

RAFAEL HENRIQUE SOARES
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM E-COMMERCE E MARKETING



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, situado na Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número 47.987.136/0001-09, neste ato representado por seu Reitor, o Sr. ALFREDO JOSE MACHADO NETO, brasileiro, professor, portador do RG n.º 4.885.208, inscrito no CPF/MF sob o n.º 369.208.608-30, pessoa jurídica ativa inscrita no doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e

SOFTUP SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA, situada na Avenida Major Nicácio, 2060, Andar 2, Centro, Franca – SP, CEP 14.400-850, inscrita no número CNPJ sob n.º 11.243.924/0001-35, neste ato representado por seu sócio administrador Robinson Idalgo, brasileiro, portador do RG n.º 24.450.595-0, inscrito no CPF/MF sob o n.º 181.053.098-90, ora chamado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Profissionais, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo especificadas.

Cláusula primeira - Escopo do Projeto:

- I. O prestador de serviços irá desenvolver um novo site para a Uni-FACEF onde serão demonstrados todos os 13 cursos de graduação, como também uma página principal para captação de novos alunos e mais três páginas cujo conteúdo será escolhido pela equipe de marketing da Uni-FACEF.
- II. A página principal do site desenvolvido deverá contar com elementos modernos e atrativos, visando sempre estratégias de marketing digital para atrair pessoas interessadas em cursar uma graduação na Uni-FACEF.
- III. As páginas dos cursos irão detalhar cada um destes, mostrando as informações mais relevantes e mais atrativas para os visitantes.

Cláusula Segunda - Prazo de Entrega:

- I. A primeira versão do site deverá ser entregue no dia 14/06/2023.
- II. Ajustes e melhorias serão contínuos e deverão ser feitas com prazo pré-estabelecido entre as partes.

RAFAEL HENRIQUE SOARES
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM E-COMMERCE E MARKETING

- III. Pagamento será referente à valor de implantação de R\$ 1.500,00 (um mil reais e quinhentos reais) e valor do site de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pago mediante emissão de nota fiscal de serviços e com pagamento após a entrega total, em até 15 (quinze) dias.
- IV. O pagamento pelo desenvolvimento do site deverá ser registrado até a data limite de entrega do projeto.
- V. Após a entrega do projeto, o cliente poderá solicitar a qualquer momento melhorias e alterações no site. O Prestador de serviços irá analisar o tempo necessário para realizar tais melhorias e irá informar ao cliente. Em cada demanda de trabalho solicitada, resguarda-se o direito do cliente de 4 horas de programação para realização das tarefas. Em casos onde o tempo gasto leve mais de 4 horas, será cobrado o valor de R\$ 100,00 (cem) reais por hora extra trabalhada.
- VI. A vigência do contrato para todos os efeitos de execução contratual e pagamentos, o contrato terá vigência de 01/06/2023 a 30/11/2023.

Cláusula Terceira - Propriedade Intelectual:

- I. Todos os direitos de propriedade intelectual, incluindo direitos autorais e direitos conexos, relacionados ao site desenvolvido pelo Prestador de Serviços serão de propriedade exclusiva do Cliente após o pagamento integral dos serviços.
- II. O Prestador de Serviços concorda em transferir e ceder ao Cliente todos os direitos de propriedade intelectual sobre o site desenvolvido, incluindo, mas não se limitando a, código-fonte, design, gráficos, imagens, textos e quaisquer outros elementos criados ou utilizados para o desenvolvimento do site.
- III. O Prestador de Serviços declara e garante que possui os direitos necessários para transferir e ceder os direitos de propriedade intelectual conforme estabelecido nesta cláusula, e que o uso do site pelo Cliente não infringe qualquer direito de terceiros.
- IV. O Cliente concorda em conceder ao Prestador de Serviços uma licença não exclusiva e não transferível para utilizar o site desenvolvido, exclusivamente para fins de promoção e exibição de portfólio, a menos que acordado de outra forma por escrito entre as partes.
- V. O Cliente autoriza o Prestador de Serviços a incluir uma referência discreta e não intrusiva no rodapé do site indicando a autoria do desenvolvimento, como "Desenvolvido por Diogo Lima" ou similar.
- VI. O Prestador de Serviços concorda em tomar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção da propriedade intelectual do site desenvolvido, incluindo a assinatura de acordos de confidencialidade com qualquer terceiro envolvido no projeto, se necessário.

RAFAEL HENRIQUE SOARES
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM E-COMMERCE E MARKETING

- VII. Qualquer uso não autorizado do site, incluindo reprodução, distribuição ou modificação, sem o consentimento prévio por escrito do Cliente, será considerado uma violação dos direitos de propriedade intelectual e sujeito a medidas legais cabíveis.
- VIII. O Prestador de Serviços retém o direito de utilizar conhecimentos técnicos e habilidades gerais adquiridos durante a prestação dos serviços para futuros projetos, desde que não envolvam a reprodução, cópia ou utilização de elementos específicos do site desenvolvido para o Cliente.

Cláusula Quarta - Responsabilidades e Garantias:

- I. É de total responsabilidade da equipe de marketing definir e entregar o conteúdo digital, como mídias e textos que serão exibidos no site. O prestador de serviços irá continuamente alinhar os objetivos junto a equipe de marketing da Uni-FACEF com o objetivo de entregar o melhor site que se encaixe no escopo de trabalho.
- II. É de total responsabilidade da equipe de T.I da Uni-FACEF cuidar de toda a infraestrutura que mantém o site disponível para os visitantes na web. A equipe deverá manter o servidor sempre protegido e monitorar os recursos usados para manter o site online. Caso exista necessidade de alteração em recursos de hardware para que o site venha a ter mais escalabilidade ou disponibilidade, as melhorias prontamente deverão também ser feitas pela equipe da Uni-FACEF.
- III. Fica de total responsabilidade do prestador de serviços entregar o site nos moldes desejados pela equipe de marketing da Uni-FACEF, bem como auxiliar em qualquer necessidade que venham a ter no que se diz respeito ao site desenvolvido pelo mesmo.

Cláusula quarta - Rescisão:

- I. Ambas as partes podem rescindir o contrato de prestação de serviços apenas após a entrega da primeira versão do site e com um aviso de ao menos 30 dias de antecedência, a fim de não danificar o futuro do projeto.

Franca/SP, 01 de Junho de 2023.

DocuSigned by:
Robinson Idalga
D9DB6192C5264EE...

DocuSigned by:
Alfredo José Machado Neto
A5D476ED6B1F418...

CONTRATADO

SOFTUP SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA

CONTRATANTE

Uni-FACEF

RAFAEL HENRIQUE SOARES
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM E-COMMERCE E MARKETING

DocuSigned by:
Diogo Sebastião Silva de UMa
9D0F45D135AA488...

DocuSigned by:
Rafael
52B7D6CC6C974D5...

TESTEMUNHA 1

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA 2

Nome:

CPF: